



RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 676/2022 – OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada de decoração e ambientação dos festejos juninos do Município de Cruz das Almas/BA, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

O Município de CRUZ DAS ALMAS, através deste PREGOEIRO, designado, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002 do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Municipal nº 411/2021, de 07 de outubro de 2021, Decreto Municipal Nº 102/2018, Decreto Municipal n. 455/2021, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, **A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e, até o presente momento solicitado pelos Interessados;

I - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.599.828/0001-00, contra os termos do edital do Pregão Presencial nº. 037/2022, Processo Administrativo n. 676/2022, cujo objeto trata da *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção e retirada de decoração e ambientação dos festejos juninos do Município de Cruz das Almas/BA, incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos*, visando a reforma do Edital, quanto a forma e tipo de seleção de proposta de menor valor global para menor valor por item, bem como, seja retirada a exigência de apresentação de amostras.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Inicialmente, cumpre registrar que o item 13.1, do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 dias úteis antes da data de início da licitação;

*13.1 Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao edital **poderá impugná-lo em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, o que não poderá ser feito através de fax ou e-mail.***

A contagem do prazo para impugnação se faz com base nos Art. 41, parágrafo 1º e art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 28/04/2022, para a realização da sessão de abertura, e na forma da contagem geral de prazos a presente impugnação foi apresentada na data de 26/04/2022.

III– DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que a legislação vigente em nosso País, exige pressupostos de admissibilidade para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa.

Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.



Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a tempo e modo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao modo, no que diz respeito a apresentação da impugnação de pessoa jurídica ante a Administração Pública, esta, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal, e, acompanhado e instruídos de documentos de representação e identificação da impugnante.

Logo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, nem tampouco, abarca os pressupostos de admissibilidade, tendo em vista a carência de documentos de identificação da representação do impugnante ante a Administração Pública, por **ausência dos documentos pessoais de identificação do sócio bem como do representante/procurador que assina a impugnação.**

Diante do exposto, não resta outra alternativa, a não ser decidir **não conhecer** da presente impugnação, por não cumprir os pressupostos de admissibilidade.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa **HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.599.828/0001-00, pelas razões anteriormente expostas.

NOTIFIQUE-SE a impugnante da presente decisão.

DIVULGUE-SE na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade deste julgamento.

Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

É a decisão.

Cruz das Almas, 26 de abril de 2022.

Paulo Cesar Marini Junior
Pregoeiro